

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.451, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Varginha		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Varginha (Fadiva), com sede no município de Varginha, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201364696		
PARECER CNE/CES Nº: 442/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
IES: Faculdade de Direito de Varginha (Fadiva)		
Número do processo e-MEC: 201364696		
Endereço: Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, bairro Vila Pinto, município de Varginha, estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Fundação Educacional de Varginha		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (2017)		
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,23	3
2014	2,28	3
2013	2,28	3
2012	2,29	3
2011	1,79	2
2010	1,79	2
2009	1,79	2
2008	1,90	2
2007	1,90	2
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 14/8/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p><i>O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p>		

[...]

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 07/02/2017 a 11/02/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117591.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,7</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,8</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

[...]

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA - obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA - situada no CAMPUS - VARGINHA - VILA PINTO - Rua José Gonçalves Pereira, 112 VILA PINTO. Varginha - MG. mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VARGINHA com sede e foro na cidade de Varginha, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Direito de Varginha foi credenciada pelo Decreto nº 57.932, de 9/3/1966, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/3/1966, e oferta atualmente o curso superior de graduação em Direito e o curso de pós-graduação lato sensu em Direito

Processual Civil.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*promover o desenvolvimento humano e social através da difusão de conhecimentos, da formação ética, da competência profissional e da responsabilidade social*” e para isto se propõe a “*formar profissionais das carreiras jurídicas que atuem na sociedade com competência técnico-jurídico, senso ético-profissional e responsabilidade social*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão de avaliação com o objetivo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Varginha (Fadiva), com sede na Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, bairro Vila Pinto, no município de Varginha, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha, com sede no município de Varginha, estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente